



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

**DELIBERAÇÃO/CA/IPME Nº 001 DE 10 DE MARÇO DE 2023**

MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**EMENTA.** Autoriza o pagamento antecipado 3/12 (três duodécimos) da gratificação natalina previdenciária à servidora inativa Maria do Carmo Bezerra dos Santos e dá outras providências. Decisão por maioria.

1

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO - CA-IPME** no exercício de suas competências previstas no art. 55, inciso V, da Lei Municipal nº 457 de 21 de novembro de 2001, **por maioria de 04 (quatro) votos favoráveis**, em **reunião virtual de 11:33 horas de 28 de fevereiro de 2023 a 13:49 horas de 28 de fevereiro de 2023**:

### MOTIVAÇÃO

**FUNDAMENTADO** na regra de competência inserta no **art. 53, inciso V da Lei nº 457/2001**, *in verbis*: “Art. 53. Compete, privativamente, ao Conselho de Administração: [...] V. autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina; [...]”; e do **art. 43, § 2º da Lei 457/2001**, nesses termos: “[...] § 2º A gratificação de que trata o caput deste artigo poderá ser paga antecipadamente dentro do exercício financeiramente à ela correspondente, desde que autorizada pelo Conselho de Administração”;

**FUNDAMENTADO** na inciativa e no produzida pelo requerimento da sra. aposentada Maria do Carmo Bezerra de Sousa do dia 12 de janeiro de 2023 e na provocação da Comunicação Interna nº 2702001 da Presidente do IPME do dia 27 de fevereiro de 2023 e seus respectivos pedidos;

**FUNDAMENTADO** no Parecer Jurídico do Assessor Jurídico do IPME do dia 26 de janeiro de 2023;

**FUNDAMENTADO** nos motivos de *natureza excepcional* contidos nas provas documentais apresentadas pela requerente, continentes de dados pessoais sensíveis, *ocultadas e seladas com o fim de proteção aos dados pessoais sensíveis da Requerente, na forma dos princípios da segurança e da prevenção previstos no art. 6º, incisos VII e VIII da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais)*;

**FUNDAMENTADO** no art. 6º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais), *in verbis*: “Art. 6º [...] VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;”; e no art. 6º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais), *in verbis*: Art. 6º [...] VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

### MATÉRIA

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** AUTORIZAR a Diretoria Executiva e a Presidência do Instituto de Previdência do Município de Eusébio - IPME, efetuar o pagamento antecipado da GRATIFICAÇÃO NATALINA PREVIDENCIÁRIA da aposentada sra. MARIA DO CARMO BEZERRA DE SOUSA, matrícula nº 379 (IPME) até o último dia útil do mês de MARÇO de 2023.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

§ 1º. Poderá ser paga, a título de antecipação, o valor de 3/12 (três duodécimos), em 1ª parcela, devendo ser a 2ª parcela paga no mês em que for feito o pagamento dos demais beneficiários, segundo a legislação aplicável.

§ 2º. Para a execução do referido pagamento, fica autorizada, em caráter excepcional, a abertura do instrumento da *folha de pagamento complementar* à folha de pagamento normal do mês de referência.

Art. 2º. Fica garantida a SEGURANÇA dos dados pessoais sensíveis da requerente, na forma do art. 6º, inciso VII da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais), devendo, os documentos comprobatórios do pedido, ser arquivados de forma selada e os dados neles contidos poupados da publicação.

§ 1º. Os dados não publicados poderão ser acessados pelos Poderes Públicos e somente em caso de fiscalização e controle administrativo, financeiro e judicial, mediante a responsabilidade prevista no art. 6º, inciso X da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais) e as providências previstas no art. 26 da mesma Lei.

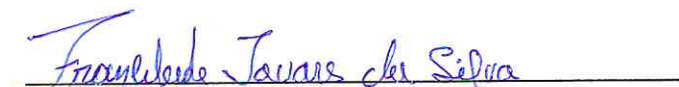
§ 2º. Os dados de que trata o § 1º deste artigo não poderão ser acessados por particular diretamente, devendo o exercício do controle social ser exercido pela interposição dos agentes integrantes das funções essenciais à administração da justiça de que trata o Capítulo IV, do Título IV (Art. 127 a art. 135) da Constituição Federal de 1988, que não poderão retransmiti-los podendo apenas atestar a justeza da decisão consubstanciada nesta Deliberação e sua aptidão para fundamentar a legalidade e a legitimidade.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação oficial no flanelógrafo ou mural localizado na sede do Instituto de Previdência do Município de Eusébio e no sítio eletrônico com endereço em [www.ipmeusebio.com.br](http://www.ipmeusebio.com.br).

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Votaram os Conselheiros Ana Lúcia Filipe Alves, Fares Andrade Said Filho, Francileide Tavares da Silva, Maria Ivânia Gama, ausente Maria Aurenir.

EUSÉBIO- CE, AOS 10 DIAS DE MARÇO DE 2023.



Francileide Tavares da Silva

**PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Em exercício por força do art. 50, § 3º da Lei Municipal nº 457/2001)